

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1673/78

INTERESSADO: COLÉGIO "NOTRE DAME"/CAPITAL

ASSUNTO (Regina Zaniolo)

: Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 1770/78 - CESG - APROVADO EM 20/12/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Colégio "Notre Dame", desta Capital, solicita esclarecimento sobre como proceder para regularização da vida escolar de Regina Zaniolo, matriculada na 4ª série da habilitação específica de 2º grau para o magistério, em 1977.

O histórico escolar da interessada é o seguinte:

1. Após o ensino primário, fez, entre 1964 e 1967, o curso de Regente de Ensino, com 4 séries, na Escola Normal Ginásial - Estadual "Prof. João Macedo Filho", em Curitiba, Estado do Paraná. Observação: curso de nível ginásial, correspondente, portanto, às quatro últimas séries do atual ensino do 1º grau.

2. Em 1970, foi matriculada, por equívoco, na 3ª série do curso normal do CENE de Jacupiranga, fazendo adaptações das matérias de 1ª e 2ª séries. Recebeu, indevidamente, o diploma de professor normalista, que foi registrado na Secretaria da Educação.

3. Em 1977, matriculou-se na 4ª série, da habilitação específica de 2º grau para o magistério, no Colégio "Notre Dame", da Capital. Ao examinar a documentação da matrícula, a direção do Colégio percebeu a irregularidade e solicitou orientação.

4. Ao receber o processo, em fim de outubro de 1978, este relator solicitou diligência para esclarecimento sobre a atual situação da aluna.

Em resposta, o Colégio informou que Regina Zaniolo abandonou a escola em 1º de maio do referido ano por motivo de saúde". A seguir, acrescenta: "Pedimos, no entanto, a V.Sª que prossiga na regularização da vida escolar da aluna, porque isto será de grande utilidade no futuro."

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade foi praticada pelo CENE de Jacupiranga, ao matricular a aluna em série a que não tinha direito. Embora já habilitada para lecionar no então ensino primário, nos termos da legislação de ensino do Estado do Paraná, a interessada era portadora de diploma de nível ginásial e teria, portanto, que reiniciar os estudos na 1ª série colegial.

Se tivesse completado o curso normal nos termos da Resolução CEE nº 36/68, a regularização de sua vida escolar poderia processar - se mediante exames especiais de disciplinas de educação geral. No entanto interrompeu os estudos que reiniciara em 1970, para recomeçá-los e abandoná-los novamente em 1977, já em plena vigência de habilitação organizada nos termos da lei nº 5692/71.

A esta altura, além dos exames especiais das matérias do núcleo comum, referentes à 1ª e 2ª séries, a interessada precisará também cumprir a carga horária integral das matérias profissionalizantes e do estágio, conforme estabelece o currículo pleno de habilitação.

A Secretaria da Educação deverá providenciar o cancelamento do registro do diploma obtido irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos em caráter excepcional, favoravelmente, à regularização da vida escolar de Regina Zaniolo, mediante:

1º) Exames especiais de todas as matérias do núcleo comum referentes à 1ª e 2ª. séries da habilitação específica de 2º grau para magistério em escola indicada pela Secretaria da Educação;

2º) Estudo regular da 4ª série;

3º) Cumprimento integral da carga horária das matérias profissionalizantes das séries anteriores, bem como estágio com desconto da parte eventualmente já cumprida.

Declara-se insubsistente o diploma expedido, em 1970, pela CENE de Jacupiranga, em nome de Regina Zaniolo.

CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente